

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 02/2025

APROVADO EM 10/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e as adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos respectivos protocolados.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram. Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população. Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Farmácia, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação, incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação Profissional: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Integrado

Carga Horária Total do Curso: 3.233 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos (manhã/tarde/noite)

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 a 40)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Balconista de Farmácia - (2º ano)

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando, orientando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAS

Certificados: O Curso Técnico em Farmácia possui uma certificação intermediária, sendo ela: [...] - balconista (2º ano).

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

MATRIZ CURRICULAR

NRE: inserir código e nome		MUNICÍPIO: inserir código e nome																		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome																				
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP																				
TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone																				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																				
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio				TURNO:				CÓDIGO: 1634				C.H. Total: 3.233 horas								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: GRADATIVA												
CÓDIGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE				3ª SÉRIE									
			Aula Semanal		Hora Anual		Aula Semanal		Hora Anual		Aula Semanal		Hora Anual							
			P1	NP1	P1	NP1	P1	NP1	P1	NP1	P1	NP1	P1	NP1						
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTES			2	87			0	0			0	0			0	0		
		EDUCAÇÃO FÍSICA			2	87			0	0			2	87			0	0		
		LÍNGUA INGLESA	P1	NP1		87			P1	NP1		87			0	0			0	
		LÍNGUA PORTUGUESA	P2	NP1		100			P2	NP1		100			4	100			0	
		Filosofia	P1	NP1		87						0		0	0			0	0	
		Geografia	P1	NP1		87			P1	NP1		87			0	0			0	0
		História	P1	NP1		87			P1	NP1		88			0	0			0	0
		Sociologia			0	0			P1	NP1		88			4	100			0	0
		Matemática			3	100			P2	NP1		100			4	100			0	0
		Física			2	88						0			2	87			0	0
		Química			2	88						0			2	87			0	0
		Biólogia			2	88						0			2	87			0	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					24	800			18	800			12	400				
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO					2	87							1	33				
		PROJETO DE VIDA					1	33							1	33				
EDUCAÇÃO FINANCEIRA					1	33							1	33						
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					3	100			2	88			2	88						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					27	800			20	888			14	488						
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR	T		P		T		P		T		P							
			T	P	T	P	T	P	T	P	T	P								
1634	TÉCNICO EM FARMÁCIA	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	0	0	0	0	2	0	87	0	0	0	0	0						
		RISSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	34	0	0	0	0	0						
		CONTROLE DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33						
		DISPENSACÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E CORRELADOS	0	0	0	0	0	0	P2	NP1	1	100	33	0	0	0				
		EMPREENDEDORISMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	87	0				
		FARMÁCIA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0				
		FARMACOLOGIA I	0	0	0	0	0	0	P2	NP1	0	100	0	0	0	0				
		FARMACOLOGIA II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	87	0				
		FARMACOTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	87				
		FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	2	0	0	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
		FUNDAMENTOS DA FISIOPATOLOGIA	0	0	0	0	0	2	0	87	0	0	0	0	0	0				
		HOMIOPATIA E FITOTERAPIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0				
		MORFOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA À SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	87	0				
		QUÍMICA APLICADA	1	1	33	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
		REGIACÃO TÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	87	0				
		SAÚDE PÚBLICA	0	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	0				
		TORNOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	87	0				
		PRIMEIROS SOCORROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO					4	110			13	404			10	604						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - ITINERÁRIO FORMATIVO					7	250			15	600			21	700						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL/HORAS-RELÓGIO ANUAL					31	1.050			33	1.100			33	1.100						

*Matriz Curricular da Formação Técnica em Farmácia

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado foram apresentadas nos respectivos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 894/2024, de 12/11/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das respectivas Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste protocolado, e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2525/2024, de 30/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Elas, também, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições de ensino que ainda não o possuem, comprometem-se em adquiri-lo, de acordo com a demanda apresentada.

Os respectivos NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino relacionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Cabe observar ainda que a Resolução Secretarial n.º 5185/2024, de 14/08/2024, procedeu a adequação de nomenclatura da instituição de ensino, de C.E. Antonio Lacerda Braga – EF, M, Prof e Normal, para: Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
22.629.257-8	Foz do Iguaçu	Medianeira	C.E. Joao M Mondrone - EF, M e Profis N
22.635.740-8	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	C. E. Cataratas do Iguacu-EF,M e Profis
22.618.917-3	Paranaguá	Antonina	C. E. Professora Maria Arminda f-EF, M e Profis
22.537.867-3	Área Metropolitana Norte	Colombo	C. E. Antonio L Braga - EF, M e Profis
22.604.543-0	Paranaguá	Paranaguá	C. E Cidalia Rebello Gomes -EF e M
22.650.844-9	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	C. da Pol Militar de Foz do Iguacu - EF e M

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.710.812-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.